

## PROJETO DE LEI Nº 853/2025

**EMENTA:** Dispõe sobre a atualização da Lei que instituiu a Política Municipal de Juventude no Município de Correntes/PE, cria o Sistema Municipal de Juventude, o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Juventude no Município de Correntes/PE, com a finalidade de garantir os direitos das pessoas jovens, promover sua autonomia, inclusão social, participação cidadã e desenvolvimento integral.

**Art. 2º** Considera-se jovem, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme o Estatuto da Juventude.

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal de Juventude:

- I – promoção da cidadania e participação social;
- II – respeito à diversidade e à dignidade humana;
- III – equidade de oportunidades;
- IV – inclusão social e redução das desigualdades;
- V – transversalidade das políticas públicas;
- VI – descentralização e territorialização das ações;
- VII – fortalecimento da autonomia juvenil.

**Art. 4º** São diretrizes da Política Municipal de Juventude:

- I – promoção do acesso à educação de qualidade;
- II – incentivo à inserção no mundo do trabalho;



- III – promoção da saúde integral;
- IV – garantia de acesso à cultura, esporte e lazer;
- V – fortalecimento da participação juvenil;
- VI – promoção da segurança e prevenção da violência; VII – inclusão digital e acesso à tecnologia.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** São objetivos da Política Municipal de Juventude:

- I – promover o desenvolvimento integral dos jovens;
- II – ampliar o acesso às políticas públicas;
- III – reduzir vulnerabilidades sociais;
- IV – estimular o protagonismo juvenil;
- V – fortalecer a articulação intersetorial;
- VI – garantir mecanismos de participação e controle social.

## **CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE JUVENTUDE**

**Art. 6º** Fica instituído o Sistema Municipal de Juventude – SIMJUV, com a finalidade de organizar, articular e integrar as ações voltadas à juventude no Município.

**Art. 7º** O SIMJUV será composto por:

- I – Conselho Municipal de Juventude;
- II – Órgão gestor da Política de Juventude;
- III – Conferência Municipal de Juventude;
- IV – Orçamento Municipal de Juventude;
- V – Demais órgãos e entidades públicas e privadas que atuem com juventude.

## **CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE**

**Art. 8º** Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de controle social.

**Art. 9º** Compete ao CMJ:



- I – formular e acompanhar a Política Municipal de Juventude;
- II – fiscalizar a aplicação dos recursos do Orçamento Municipal de Juventude;
- III – promover a participação social dos jovens;
- IV – convocar e organizar a Conferência Municipal de Juventude;
- V – propor diretrizes para o Plano Municipal de Juventude.

**Art. 10** O CMJ será composto de forma paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, assegurada a participação de jovens.

**Art. 11º** CMJ será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) do Poder Público e 4 (quatro) da Sociedade Civil, observada a seguinte composição:

- I- Poder público
  - a) 01 Representante da Secretaria de Assistência Social;
  - b) 01 Representante da Secretaria de Educação;
  - c) 01 Representante de Cultura
  - d) 01 Representante da Secretaria de Saúde.
- II- Sociedade Civil: 04 (quatro) representantes de entidades, organizações ou grupos que integram os interesses e atuem na defesa e na promoção dos direitos da juventude tais como: entidades estudantis; entidades religiosas; movimentos culturais e movimentos comunitários.

**Parágrafo único:** Os representantes do CMJ do poder público e da Sociedade Civil deverá ser composto preferencialmente por 50% de jovens conforme previsto no Art. 2º desta Lei.

## CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

**Art. 12** Fica instituído o Orçamento Municipal de Juventude, com dotação orçamentária destinada ao financiamento das ações da Política Municipal de Juventude.

**Art. 13** Constituem receitas do FMJ:

- I – dotações orçamentárias;
- II – transferências estaduais e federais;
- III – doações e contribuições;
- IV – convênios e parcerias;





V – outras receitas.

## CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

**Art. 14** A Conferência Municipal de Juventude será realizada de acordo com as normativas do Conselho Nacional de Juventude - CNJ, com a finalidade de avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Juventude.

## CAPÍTULO VII DO PLANO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

**Art. 15** O Plano Municipal de Juventude será elaborado com vigência plurianual de acordo com as orientações da Política Nacional de Juventude, contendo objetivos, metas, ações e indicadores.

**Art. 16** O Plano deverá ser construído de forma participativa, com a contribuição da sociedade civil e do Conselho Municipal de Juventude.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 18** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos da Lei Nº 783/2024.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 09 de abril de 2026.

EDIMILSON DA BAHIA DE  
LIMA GOMES:83600663453

Assinado de forma digital por  
EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA  
GOMES:83600663453  
Dados: 2026.04.09 11:29:37 -03'00'

Edimilson da Bahia de Lima Gomes

**Prefeito**

